



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144
CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Cria Comissão Especial para acompanhamento do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu – PACUERA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, após ouvido o Plenário, por sua Presidente, com fundamento no art. 51 do Regimento Interno e considerando:

- O compromisso que os vereadores com assento na Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques possuem com a legitimidade das ações desenvolvidas no Estado do Paraná, para o efetivo e sustentável desenvolvimento das Políticas Ambientais;
- Que o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA, previsto por meio do Plano Básico Ambiental Consolidado (PBA), é composto por diretrizes e proposições para disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial da Usina do Baixo Iguaçu;
- Que o PACUERA tem por objetivo apresentar o estudo completo, estruturado de forma que é apresentado o diagnóstico e o zoneamento socioambiental, tal como o registro das reuniões locais e o registro das proposições de uso;
- Que tem por objetivo, subsidiar as ações de licenciamento e controle ambiental a serem implantadas no entorno do reservatório, orientando o uso e ocupação do solo de forma a potencializar o desenvolvimento econômico regional em diversos setores; e
- Que há um “descompasso” entre o PACUERA e o Plano Diretor Municipal, e a incongruência entre ambos afeta diretamente o desenvolvimento e o impacto positivo do Turismo do Município, como a geração e manutenção de empregos, a implementação de divisas com a arrecadação de impostos e a movimentação da economia, além da projeção do município no cenário do turismo nacional e mesmo internacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial, para análise, apuração, pareceres, denúncia, soluções e acompanhamento do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu – PACUERA, integrada pelos Vereadores Edelano Rohers, Matheus Roberto Schmidt Barea e Genecir de Fatima Garda Rigo, sob a presidência do primeiro, e relatoria do segundo.

jlud



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144
CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Art. 2º - A comissão criada por esta Resolução tem por objetivo requisitar documentos de qualquer natureza junto ao Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu - CEBI, empresas e órgãos envolvidos na criação/alteração do PACUERA, governamentais ou não, fazer comparativos, convocações de pessoas a fim de esclarecimentos, e ainda representar a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques junto ao Ministério Público e outras empresas, para que se cumpra o PBA – Plano Básico Ambiental, as questões sociais e para que o PACEUERA esteja em consonância com o Plano Diretor do Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período se necessário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 17 de março de 2021.

cleudes l. santos
CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS
PRESIDENTE

PUBLICADO
Em: 18 / 03 / 2021
Diário Oficial Eletrônico
Ed. 2224 Pag.: 53-54

de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.209-06 e no RG sob o nº.12R149708 SESP - SC, e,
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CANDÓI - CONSEG, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.895.396/0001-45, com sede na AV. XV de Novembro, s/n. CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **VALMOR CAVICHON**, inscrito no CPF sob o nº 588.691.589-34 e no RG sob o nº. 4.225.194-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Localidade da Paz, Candói/PR, doravante denominado **CONSEG**.

OBJETO: Colaboração institucional para fortalecimento da segurança pública do município de Candói, através de ações em conjunto com a Polícia Militar, conforme plano de trabalho proposto

VALOR DO REPASSE: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

MATRÍCULA/NOME GESTOR: 1790-1/LUCENA DALVA VILHAS VOAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/03/2021 até 31/12/2021.

ASSINATURA: 16/03/2021

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador: DF95F182

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 02, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Cria Comissão Especial para acompanhamento do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu – PACUERA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, após ouvido o Plenário, por sua Presidente, com fundamento no art. 51 do Regimento Interno e considerando:

- O compromisso que os vereadores com assento na Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques possuem com a legitimidade das ações desenvolvidas no Estado do Paraná, para o efetivo e sustentável desenvolvimento das Políticas Ambientais;
- Que o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA, previsto por meio do Plano Básico Ambiental Consolidado (PBA), é composto por diretrizes e proposições para disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial da Usina do Baixo Iguaçu;
- Que o PACUERA tem por objetivo apresentar o estudo completo, estruturado de forma que é apresentado o diagnóstico e o zoneamento socioambiental, tal como o registro das reuniões locais e o registro das proposições de uso;
- Que tem por objetivo, subsidiar as ações de licenciamento e controle ambiental a serem implantadas no entorno do reservatório, orientando o uso e ocupação do solo de forma a potencializar o desenvolvimento econômico regional em diversos setores; e
- Que há um “descompasso” entre o PACUERA e o Plano Diretor Municipal, e a incongruência entre ambos afeta diretamente o desenvolvimento e o impacto positivo do Turismo do Município, como a geração e manutenção de empregos, a implementação de divisas com a arrecadação de impostos e a movimentação da economia, além da projeção do município no cenário do turismo nacional e mesmo internacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial, para análise, apuração, pareceres, denúncia, soluções e acompanhamento do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu – PACUERA, integrada pelos Vereadores Edelano Rohers, Matheus Roberto Schmidt Barea e

Genecir de Fatima Garda Rigo, sob a presidência do primeiro, e relatoria do segundo.

Art. 2º - A comissão criada por esta Resolução tem por objetivo requisitar documentos de qualquer natureza junto ao Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu - CEBI, empresas e órgãos envolvidos na criação/alteração do PACUERA, governamentais ou não, fazer comparativos, convocações de pessoas a fim de esclarecimentos, e ainda representar a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques junto ao Ministério Público e outras empresas, para que se cumpra o PBA – Plano Básico Ambiental, as questões sociais e para que o PACUERA esteja em consonância com o Plano Diretor do Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período se necessário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 17 de março de 2021.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador: 81806F23

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 03, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Cria Comissão Especial para análise, apuração, pareceres, denúncias e soluções sobre assuntos da Usina do Baixo Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, após ouvido o Plenário, por sua Presidente, com fundamento no art. 51 do Regimento Interno e considerando:

- Inúmeras reclamações de pessoas que tiveram seu direito negado ou indeferido pelo CEBI - Consorcio Empreendedor Usina Baixo Iguaçu, responsável pelo empreendimento;
- Que há vários atingidos na mesma situação, mas que foram avaliados com critérios diferentes;
- Falta de pagamento pelo patrimônio municipal e compensações previstas no Plano Básico Ambiental; e
- Falta de definições quanto aos novos trajetos das comunidades atingidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial, para análise, apuração, pareceres, denúncias e soluções sobre assuntos da Usina do Baixo Iguaçu, integrada pelos Vereadores Claudecir Alves da Silva Moura, Valmir Lucietto e Revair Jose Rodrigues, sob a presidência do primeiro, e relatoria do segundo.

Art. 2º - A comissão criada por esta Resolução tem por objetivo requisitar documentos de qualquer natureza junto ao consórcio, empresas e órgãos envolvidos, governamentais ou não, fazer comparativos, convocações de pessoas a fim de esclarecimentos, e ainda representar a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques junto ao Ministério Público e outras empresas, para que se cumpra o PBA – Plano Básico Ambiental e as questões sociais. Bem como, acompanhar as tratativas sobre as compensações aos municípios e reuniões de definições e acertos, tanto do Município quanto dos atingidos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período se necessário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 17 de março de 2021.

CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTO
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:9582018D

GABINETE PREFEITO
LEI 2.520, DE 17 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS DOMINIAIS QUE ESPECÍFICA, PARA FINS DE ATENDER O PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR “MORAR MELHOR CAPITÃO” (LEI MUNICIPAL Nº 2.346/2018) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal, artigos 18 e 19, 22 e 106, XIV, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação, as áreas de terra abaixo relacionadas, para fins de implantação do Programa de Habitação Popular “Morar Melhor Capitão” (Lei Municipal nº 2.346/2018), conforme especifica:

- Lote n.º 161-A-1-R-U-3-5/4, da gleba n.º 12, com a área de 240,04m², com limites e confrontações descritos na matrícula n.º 20.803;
- Lote n.º 161-A-1-R-U-3-5/3, da gleba n.º 12, com a área de 232,26m², com limites e confrontações descritos na matrícula n.º 20.802;
- Lote n.º 161-A-1-R-U-3-5/2, da gleba n.º 12, com a área de 222,47m², com limites e confrontações descritos na matrícula n.º 20.801;
- Lote n.º 161-A-1-R-U-3-5/1, da gleba n.º 12, com a área de 227,66m², com limites e confrontações descritos na matrícula n.º 20.800.

Art. 2º Realizar a inclusão em programa habitacional de interesse social, as áreas de terra mencionadas no art. 1º, com Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR.

Art. 3º O disposto no presente tem por finalidade a consecução de programa habitacional de interesse social, constante na Lei Municipal nº 2.346/2018, de modo a garantir o direito social à moradia, diminuir o déficit habitacional para as famílias de baixa renda e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Art. 4º As áreas de terra constantes no art. 1º poderão ser objeto de transferência aos beneficiários do Programa “Morar Melhor Capitão”, nos termos do art.12 da Lei Municipal nº 2.346/2018.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Pereira da Rocha
Código Identificador:38626F87

GABINETE PREFEITO
LEI N° 2.519, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE PROFISSIONAIS DE AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE/REPOSIÇÃO IMINENTE DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE QUE POSSIBILITE CHAMAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado de por meio de Prova de conhecimentos, para desempenhar atividades, enquanto não for confeccionado e concluído concurso público municipal para este cargo, em razão de excepcional interesse público que envolve por se tratar de serviço essencial, previsto no §1º, profissionais para os cargos que seguem:

Cargo(s)	Quantidade
AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	06 vagas e CR

§1º. A(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no caput servirá(ão) para dar continuidade ao serviço essencial de coleta de resíduos sólidos orgânicos em nosso município, de caráter temporário, até que seja realizado concurso público para o cargo, tendo em vista a inexistência de concurso vigente e necessidade urgente de servidores, existindo apenas 02 cargos preenchidos no quadro e ambos afastados por auxílio doença.

§2º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de prova de conhecimento e análise de títulos, com critério de classificação sendo maior escolaridade e cursos na área a ser previsto em edital, avaliados por comissão integrada por três servidores efetivos.

§3º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 06 (seis) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, podendo ser prorrogados no período em que perdurar a necessidade e interesse público, com prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 3º. Os contratos decorrentes da presente Lei serão regidos pela CLT e extinguir-se-ão, sem direito a indenização nos seguintes casos:
I – pelo término contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pelo reconhecimento de interesse público.

§1º. No momento da rescisão, será assegurado ao(s) contratado(s) o pagamento das verbas rescisórias, conforme lei de regência vigente.

Art. 4º. Os contratados nos termos desta Lei ficam vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação e o Processo seletivo obedecerá, no que couber, o previsto em legislação municipal, sendo a remuneração e a carga horária a mesma do quadro inicial de carreira para o mesmo cargo.

Art. 5º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal – CF/88, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e Legislação Federal.